

Proc. Administrativo 29- 1.546/2022

De: Ivan S. - SEMA - CE.CPL

Para: SEMA - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Kleuton M.

Data: 27/06/2022 às 19:29:26

Setores envolvidos:

SEMA, GAB, SMEC, GAB - GC, GAB - CGM, CGM - OPADM, PGM - ASSLICON, SEMFI - DDO, SEMA - CPL, SEMA - DICOM, SMEC - DPL, SEMA - TRI.CPL, SEMA - CE.CPL, SEMA - ED.CPL, SEMA - DICOM - APP, SEMA - DICOM - SPP1

CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- Solicito assinatura no Edital.

—
Ivan Matias de Sousa
ASSESSOR TECNICO

Anexos:

EDITAL_CHAM_PUBLICA_AGRIULTURA_FAMILIAR_PNAE_EDUCACAO_2_.pdf



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PNAE
(Processo Administrativo n.º 1546/2022)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022 – ABERTURA: Dia 12 DE JULHO DE 2022, pelas 09H00MIN (Horário local).

Chamada Pública n.º 001/2022, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guamaré/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMG, constituída através da Portaria 876/2022 - GC/PMG, de 02 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte edição n.º 2.793/2022, de 03 de Junho de 2022, sediada, no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947, de 2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022 e 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação exigida neste edital à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, ou enviar para o endereço eletrônico: cpl.guamare@gmail.com, ou ainda protocolar digitalmente no portal da Prefeitura de Guamaré, por meio do endereço: <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, direcionando o requerimento ao setor da Comissão Permanente de Licitação. As sessões públicas ocorrerão de forma presencial, respeitando todos os protocolos de segurança referentes ao COVID-19, ficando desde já advertido que só será permitido o acesso de pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção. As sessões serão transmitidas ao vivo, por meio da rede social da prefeitura no “facebook”.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guamaré/RN**, conforme especificações dos **Anexos I e II** deste Edital.

2. FONTE DE RECURSOS

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647





PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, consignados na Prefeitura Municipal de Guamaré/RN para execução do PNAE e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0361 – desenvolvimento do ensino fundamental;
Projeto/Atividade: 2196 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAE;
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 365 – Educação Infantil;
Programa: 0360 – desenvolvimento da educação infantil;
Projeto/Atividade: 2350 – Aquisição de Merenda Escolar – PNAE – Creche;
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 365 – Educação Infantil;
Programa: 0360 – desenvolvimento da educação infantil;
Projeto/Atividade: 2351 – Aquisição de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escola;
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
Programa: 0219 – alfabetização e educação de jovens e adultos - EJA;
Projeto/Atividade: 2196 – Aquisição de Merenda Escolar – PNAE Educação de Jovens e Adultos;
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 367 – Educação Especial;
Programa: 0362 – desenvolvimento do ensino especializado;
Projeto/Atividade: 2373 – Aquisição de Merenda Escolar – PNAE – AEE;
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

2.2 O valor total estimado desta Chamada Pública é na ordem de **R\$ 1.014.302,28 (hum milhão quatorze mil, trezentos e dois reais e vinte e oito centavos)** que corresponde a seguir:

- **Recursos Federais: R\$ 150.000,00**
- **Recursos Municipais: R\$ 864.302,28**

3. PREÇOS





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 A definição dos preços observou o Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020. Os preços foram coletados sob a responsabilidade do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração

3.2 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Edital será obrigatoriamente o preço médio especificado no **Anexo II**.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP Física, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 ou enviar digitalizados os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo III**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará, selos, certificações etc.); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VIII**).

4.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 ou enviar digitalizados os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo III**);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará, selos, certificações etc.); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo VIII**).

4.3 ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n° 01 ou enviar digitalizados os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VIII**);

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IX**);

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará, selos, certificações etc.).

4.4 Além da documentação descrita nos subitens acima, será ainda exigida na habilitação:

4.4.1 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a **legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.**





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.2 Para produtos de origem animal, tais como bebida láctea, leite pasteurizado e queijo, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

4.4.3 Para os produtos de panificação (bolos) e produtos processados de origem vegetal (arroz vermelho e feijão verde), deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Alvará Sanitário para funcionamento do fabricante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.5 Só serão aceitas parcerias para fornecimento de produtos processados (Ex.: Polpa de Frutas, Leite Pasteurizados, Queijos e etc.) entre Grupos Formais, observando todos os demais requisitos.

4.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 - FNDE, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

4.7 Da forma de apresentação:

4.7.1 - O Edital e seus anexos estão disponibilizados gratuitamente no portal do Município de Guamaré no endereço eletrônico: (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e do email: cpl.guamare@gmail.com.

4.7.2 - O arquivo e/ou impresso contendo o presente edital da **CHAMADA PÚBLICA** e seus Anexos também encontra-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, horário de expediente das **07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira**, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade.

4.7.3 Cada documento deverá ser encaminhado digitalizado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação via Protocolo Eletrônico disponível no portal do município no endereço <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com, ou ainda entregue na sala da CPL no endereço



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

informado no preâmbulo. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.7.4 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.7.5 Caso a entrega seja feita presencialmente, os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar o Envelope nº 01 (contendo os DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, constando na parte externa e frontal do envelope, o nome ou denominação do Fornecedor, endereço, telefones e e-mail. O Recibo de Documentos (**Anexo VI**) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue, junto ao Envelope.

4.7.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

4.8 Se necessário sanar dúvidas, a Comissão Permanente de Licitação solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada via correio para avaliação.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar digitalizado conforme **Anexo III**.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública presencial e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Prefeitura, guamare.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município (Diário da FEMURN) até 30 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 - FNDE, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

5.6. Da forma de apresentação:

5.6.1 O Projeto de Venda deverá ser encaminhado digitalizado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação via Protocolo Eletrônico disponível no portal do município no endereço <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com, ou ainda entregue na sala da CPL no endereço informado no preâmbulo Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.6.2 Caso a entrega seja feita presencialmente, os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar o Envelope nº 02 (PROJETO DE VENDA) no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, constando na parte externa e frontal do envelope, o nome ou denominação do Fornecedor, endereço, telefones e e-mail. O Recibo de Documentos (**Anexo VI**) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue, junto ao ENVELOPE.

5.7 Nas datas e horários estabelecidos no **Anexo V** deste Edital, realizar-se-á a sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

5.8 Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

5.9 A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitados, deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo I**).

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados pela contratante, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo I**).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.2. O contrato advindo desta Chamada Pública será celebrado com a contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL de GUAMARÉ/RN**, parte deste processo, junto aos fornecedores vencedores.

9.3. O prazo de **vigência do contrato será de doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

9.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9.5. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.6. O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no **Anexo I** deste Edital.

9.7. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme **Anexo I** deste Edital.

9.8. Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária e após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal) estar devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias. É vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela contratada. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

12.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

12.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

12.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ato.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

13.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, pelo endereço eletrônico <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, observando o prazo legal.

13.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

13.2 O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

13.2.1 O prazo para a apresentação das razões do recurso será de **03 (três) dias úteis**, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto **igual prazo para contrarrazões**.

13.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em **até 02 (dois) dias úteis**.

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

13.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

13.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx>).

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx.

II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I Termo de Referência;
- II - Quantitativos totais e preços dos produtos;
- III - Modelo do Projeto de Venda de gêneros da agricultura familiar;
- IV – Local, data e horário de entrega da documentação;
- V – Data, e horário da sessão pública por videoconferência para análise da documentação;
- VI - Recibo de documentos ;
- VII – Modelo de Contrato;
- VIII - Modelo de declaração de produção própria;
- IX - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);
- X – Termo de Recebimento;
- XI - Pesquisa de preço;
- XII - Modelo de identificação dos envelopes.

Guamaré/RN,27, de Junho de 2022.

Kleuton Ferreira Martins
Presidente da CPL/PMG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE4B-A575-99FD-430E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEUTON FERREIRA MARTINS (CPF 029.XXX.XXX-05) em 27/06/2022 19:34:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guamare.1doc.com.br/verificacao/AE4B-A575-99FD-430E>